

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 616/2013

ESTABELECE O ROMPIMENTO DO VÍNCULO DOS SERVIDORES LOTADOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ao término do mandato do Prefeito Municipal ficam extintos os vínculos dos servidores públicos municipais exercentes de cargos de provimento em comissão, independentemente da edição de ato próprio para este fim.
- **Art. 2º.** O Prefeito Municipal determinará a apropriação, pela contabilidade, dos valores devidos aos servidores alcançados pela presente Lei, registrando a despesa pelo regime de competência previsto no art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 3º. O dever de registrar os créditos também se aplica em benefício dos servidores contratados a título precário e cujos contratos se expirem até o final do mandato.
- Art. 4º. Em caso de omissão no dever de registrar a despesa, ocorrido antes da vigência da presente Lei, fica o sucessor do omisso obrigado a adotar as medidas pertinentes à sua correta apuração e inscrição pelo regime de competência.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 07 de janeiro de 2013.

## **LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JAIME JULIÃO VIEIRA** 

Secretário Municipal de Administração Interino